

Suely Aparecida Zorzetto	AFRFB	Análise	exclusiva
Valderes Trindade do Nascimento	AFRFB	Análise	exclusiva
Willians Gonçalves Nogueira	AFRFB	Análise	exclusiva
Antonio Carlos de Luna	ATRFB	Preparo	exclusiva
Eliana Umemura Okamura	ATRFB	Preparo	exclusiva
Leonardo Miranda Rodrigues	ATRFB	Preparo	exclusiva
Luis Marcelo Peres	ATRFB	Preparo	exclusiva
Paulo Rogério Pontes Nogueira de Azevedo	ATRFB	Preparo	exclusiva
Sueli Aparecida Fiori	ATRFB	Preparo	exclusiva
Francisco José Branco Pessoa	AFRFB	Coordenador Estratégico	parcial
Carlos Roberto Lessa de Siqueira	AFRFB	Supervisor	exclusiva
Antonio Carlos Cazo	AFRFB	Análise / Supervisor Substituto	exclusiva

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede a coabitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições previstas no artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, e considerando o que o que consta do Processo nº 10855.720232/2019-07, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 72.183.486/0001-51, relativamente ao Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, de titularidade da ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.484.093/0001-44. O projeto foi autorizado pela Portaria nº 26 de 05/02/2014, do Ministério de Estado dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2014, página 103. O número da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) é 51.243.48644/75 e a previsão de execução da obra é de 12(doze) meses.

Art. 2º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 3º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 4º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Restabelece o Registro Especial para Controle do Papel Imune - REGPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LUIS FELIPE TAKANO, matrícula nº 1.815.087, lotado e em exercício na DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E INDÚSTRIA EM SÃO PAULO - DELEX, no exercício da competência delegada pelo inciso II do art. 7º, da Portaria DELEX nº 73/2018, de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018), tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria MF nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20/07/2018 e alterações posteriores, resolve como abaixo segue:

- Processo Eletrônico nº 11610.009547/2001-06

GRÁFICA CIPRIANO LTDA. (CNPJ: 53.097.176/0001-70)

Restabelece o Registro Especial de GRÁFICA, nº GP-08190/00244, cancelado pelo ADE COFIS nº 66 de 01/10/2018, publicado no DOU em 03/10/2018, para o estabelecimento acima identificado, localizado na Rua Custódio Serrão, nº 335, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP: 05116-010.

O presente Ato declaratório Executivos entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE TAKANO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Ato declaratório Executivo nº 16, de 27 de fevereiro de 2018 Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O fornecimento de 13.200 (Treze mil e duzentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 61.296.646/0001-52, localizada na Rod. Anhanguera, km 15, módulo 18, Pirituba, na cidade de São Paulo, SP, inscrito no Registro Especial sob o nº 08190/003 (Importador), e sob o nº 08165/001, para esta selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital 10120.002958/0218-88, descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Single Malt Scotch Whisky - The Macallan F.O. Triple Cask 12 YO - 40º GL - Macallan Distillers Limited.	1620 caixas	9720 garrafas
Single Malt Scotch Whisky - The Macallan Double Cask 12 YO - 40º GL - Macallan Distillers Limited.	400 caixas	2400 garrafas
Single Malt Scotch Whisky - The Macallan F.O. Triple Cask 15 YO - 43º GL - Macallan Distillers Limited.	140 caixas	840 garrafas
Single Malt Scotch Whisky - The Macallan F.O. Triple Cask 18 YO - 43º GL - Macallan Distillers Limited.	40 caixas	240 garrafas
TOTAL	2200 caixas	13.200 garrafas

Art. 2º Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação No Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1863 de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1863 de 27 de dezembro de 2018.

PROCESSO: 10010.009104/1016-36

CONTRIBUINTE: JESSICA BERSCH SCHERER 07066810961

CNPJ: 17.425.583/0001-03

PROCESSO: 10030.000014/1118-76

CONTRIBUINTE: ANA LOPES RODRIGUES 07846000829

CNPJ: 14.307.779/0001-05

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013 e o constante do processo administrativo nº 18186.728.335/2017-87, resolve:

Art. 1º Habilitar à pessoa jurídica a seguir identificada ao Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013:

Nome empresarial: TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR

Nº Inscrição no CNPJ: 14.688.220/0016-40

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

### DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.001, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. AGENTES/REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. COMISSÕES. PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA.

Os pagamentos de comissões realizados por exportadores brasileiros a agente/representante comercial residente ou domiciliado no exterior pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios lá efetuados não estão sujeitos à incidência da contribuição para o PIS/Pasep-Importação, por não haver na hipótese serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique.

REGINA COELI ALVES DE MELLO  
Chefe da Divisão de Tributação

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art.1º, § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins COFINS-IMPORTAÇÃO. AGENTES/REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. COMISSÕES. PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA.

Os pagamentos de comissões realizados por exportadores brasileiros a agente/representante comercial residente ou domiciliado no exterior pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios lá efetuados não estão sujeitos à incidência da Cofins-Importação, por não haver na hipótese serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique.

REGINA COELI ALVES DE MELLO  
Chefe da Divisão de Tributação

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art.1º, § 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. AGENTES/REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. COMISSÕES. PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA.

Os pagamentos de comissões realizados por exportadores brasileiros a agente/representante comercial residente ou domiciliado no exterior pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios lá efetuados não estão sujeitos à incidência da contribuição para o PIS/Pasep-Importação, por não haver na hipótese serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique.

REGINA COELI ALVES DE MELLO  
Chefe da Divisão de Tributação

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art.1º, § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins COFINS-IMPORTAÇÃO. AGENTES/REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. COMISSÕES. PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA.

Os pagamentos de comissões realizados por exportadores brasileiros a agente/representante comercial residente ou domiciliado no exterior pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios lá efetuados não estão sujeitos à incidência da Cofins-Importação, por não haver na hipótese serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique.

